



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 019/00

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE do CONSELHO de ENSINO e PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a exigência da CAPES que instituiu na Universidade do Amazonas, através da Res. 065/99 - CONSEP, o estágio de docência na graduação com obrigatoriedade aos alunos de pós-graduação, participantes do Programa de Demanda Social/CAPES, a partir do 2º semestre/99;

CONSIDERANDO que o objetivo do estágio visa a formação dos pós-graduados, pois os programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" do país contemplam aspectos que asseguram uma formação de excelência, permitindo até o seu aproveitamento no sistema de ensino superior brasileiro;

CONSIDERANDO a proposta da PROPESP, contida no Ofício nº 023/00 - DPG - PROPESP;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado,

RESOLVE:

1º - Estender a todos os alunos dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da Universidade do Amazonas, participantes ou não do Programa de Demanda Social/CAPES, a obrigatoriedade do Estágio Docente instituído pela Resolução nº 065/99 - CONSEP, de 07/12/99, alterada pela Res. 013/00 - CONSEP de 27.04.00.

Parágrafo Único - Excetua-se da obrigatoriedade prevista nesta Resolução os participantes dos Programas "Stricto-Sensu" de caráter profissionalizante.

2º - Os casos de cursos de pós-graduação com características especiais serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

3º - Manter inalteradas as demais Normas Regulamentares aprovadas pela Resolução nº 013/00 - CONSEP.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2000.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO

**PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

- Art. 1º** - O Estágio Docente nos Cursos de Pós-Graduação *Sticto Sensu* será obrigatório aos alunos participantes do Programa de Demanda Social/CAPEs, a partir do 2º semestre de 1999.
- § 1º** - A duração do Estágio Docente será equivalente a 60 (sessenta) horas para o aluno de Mestrado, e corresponderá a 4 (quatro) créditos.
- § 2º** - A duração do Estágio Docente será equivalente a 120 (cento e vinte) horas para o aluno de Doutorado, e corresponderá a 8 (oito) créditos.
- Art. 2º** - O Estágio deverá ser realizado em um único semestre, sem prejuízo do tempo de titulação do bolsista, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
- Art. 3º** - O Estágio Docente deverá ser supervisionado pelo orientador e/ou professor responsável pela disciplina objeto do Estágio. No início de cada semestre letivo, o aluno, em concordância com o professor e/ou orientador, apresentará ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação o plano de atividades a serem desenvolvidos no período.
- Art. 4º** - Todo o material didático que será utilizado durante o Estágio Docente deverá ser previamente analisado pelo orientador.
- Art. 5º** - Ao final do Estágio Docente, o orientador e o professor responsável pela disciplina na qual o aluno desenvolveu o estágio, encaminharão à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a avaliação do aluno baseada no desempenho didático.
- Art. 6º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá documento comprobatório do Estágio aos alunos aprovados através de solicitação da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação.
- 